**CONTRATO Nº 005/2024**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Desterro do Melo/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Silvério Augusto de Melo, Nº 158, bairro Fábrica, inscrita no CNPJ sob n.º 18.094.813/0001-53, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Aparecida Antônia da Silva**, inscrita no CPF sob nº 085.499.806-33, DAP nº. SDW0017828886160102221101, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009, Resoluções do FNDE e PARECER n. 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU emitido pela ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 7.307,41 (sete mil trezentos e sete reais e quarenta e um centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **PREÇO UNITÁRIO** | **PREÇO TOTAL** |
| ABÓBORA MADURA. | Kg | 75 | R$ 5,93 | R$ 444,75 |
| BETERRABA | Kg | 75 | R$ 6,29 | R$ 471,75 |
| BRÓCOLIS | Kg | 40 | R$ 17,22 | R$ 688,80 |
| CENOURA IN NATURA | Kg | 70 | R$ 6,38 | R$ 446,60 |
| FEIJÃO VERMELHO TIPO 1 | pct | 142 | R$ 11,28 | R$ 1.601,76 |
| FUBÁ | UN | 85 | R$ 6,52 | R$ 554,20 |
| INHAME IN NATURA | Kg | 80 | R$ 6,89 | R$ 551,20 |
| MANDIOCA IN NATURA | Kg | 100 | R$ 6,37 | R$ 637,00 |
| PASTA DE ALHO | Kg | 60 | R$ 23,29 | R$ 1.397,40 |
| REPOLHO IN NATURA | Kg | 30 | R$ 5,49 | R$ 164,70 |
| ABOBRINHA ITALIANA | Kg | 55 | R$ 6,35 | R$ 349,25 |
| **Total do fornecedor** | | | | **R$ 7.307,41** |

**CLÁUSULA QUINTA:**

A despesa decorrente desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2024, nos termos da Lei Orçamentária Anual do Município – Lei Municipal 934, de 29 de dezembro de 2023*:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO DA DESPESA** | **FICHA** | **F. RECURSO** | **ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA** |
| 02.03.01.12.361.0004.2029.3.3.90.30.00 | 104 | 1.552.000.0000 | MANUT. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONV.  Material de Consumo  Trasnsf. Recur. Do FNDE Ref. Prog.Nac.Alim.Esc |
| 02.03.01.12.361.0004.2030.3.3.90.30.00 | 105 | 1.500.000.0000 | MANUT. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REC. PROPRIO  Material de Consumo  Recursos não vinculados de impostos |

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos, e PARECER n. 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU emitido pela ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Desterro do Melo, 23 de janeiro de 2024.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |
| **MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI**  Prefeita Municipal | |  | **Aparecida Antônia da Silva**  CPF nº 085.499.806-33  Contratada | |
| Testemunha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Testemunha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | |
| CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | |

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 005/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

**CONTRATADO:** **Aparecida Antônia da Silva**, inscrita no CPF sob nº 085.499.806-33, DAP nº. SDW0017828886160102221101.

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.:** 077/2023

**DISPENSA Nº.:** 021/2023

**CHAMADA PÚBLICA N**º.:002/2023

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

**VALOR TOTAL:** R$ 7.307,41 (sete mil trezentos e sete reais e quarenta e um centavos).

**TERMO INICIAL:** 23/01/2024

**TERMO FINAL:** 31/12/2024